



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

LEI Nº 145/2001 de 13 de novembro de 2001.

Ementa: "Regulamenta o funcionamento do comércio local e dá outras providências".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições
Faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O funcionamento do comércio local será da segunda-feira ao sábado.

Art. 2º Fica terminantemente proibido o funcionamento do comércio nos dias de domingo.

Art. 3º Ficam excetuados da proibição do artigo anterior os comerciantes que explorarem atividades de:

- I – Lanchonetes
- II – Bares;
- III – Hotéis
- IV _ Restaurantes
- V – Sorveterias
- VI – Casas Lotéricas
- VII– Posto de gasolina;
- VIII– Farmácias
- IX- Padarias



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Parágrafo único- Fica autorizado o funcionamento alternadamente, em forma de rodízio o comércio de:

- Farmácias;
- Padarias.

Art. 4º A infração ao disposto nos artigos anteriores caberá:

I – advertência escrita por parte do setor competente da Prefeitura Municipal;

II – multa de 03(três) salários-mínimos nacional, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias em caso da segunda reincidência.

§1º O comerciante que tiver o seu alvará cassado nos termos do inciso III, somente poderá comercializar novamente após o pagamento de novo alvará de funcionamento.

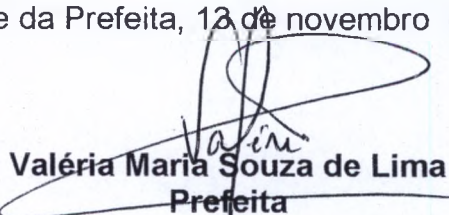
§ 2º Os valores recolhidos a título da multa de que trata o inciso I, será feito aos cofres municipais.

Art. 5º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2001.


Valéria Maria Souza de Lima
Prefeita